

ANÁLISE TÉCNICA(elaboração de Projeto Básico e Executivo)

Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>
Para: Seção de Compras <cotacao@tjam.jus.br>

5 de novembro de 2025 às 08:22

Prezados,

Encaminha-se a manifestação técnica desta Secretaria de Infraestrutura quanto à documentação referente a habilitação da empresa ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - 48.047.632/0001-37 para instruir os trabalhos da Divisão de Compras e Operações.

A documentação referente à habilitação técnica atende ao exigido no Termo de Referência?

ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Qualificação técnico-profissional:

3.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s):

Engenheiro(a) Civil:

ROMULO MOTA TEIXEIRA – ATENDE, Nº 1026149/2025, Validade: 31/03/2026, Chave: xwd62;

ROBERTO NASCIMENTO LUCENA – NÃO ATENDE, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO.

Arquiteto(a):

TAILA FERNANDO CARVALHO PINTO – NÃO ATENDE, CERTIDÃO VENCIDA.

Engenheiro(a) Mecânico:

ÍTALO SILVA DE SOUZA - NÃO ATENDE – NÃO APRESENTOU CERTIDÃO;

FERNANDO CLAUDIO DA CRUZ - NÃO ATENDE – NÃO APRESENTOU CERTIDÃO.

3.2.1.2. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projetos estruturais ou projetos de estruturas integradas a edificações existentes:

Engenheiro(a) Civil:

ROMULO MOTA TEIXEIRA – ATENDE, Certidão de Acervo Técnico Nº CAT262025000969, Autenticação Digital: pR9fGPXugPJqPEXQlyfAoGr0Ktfzecl4; Certidão de Acervo Técnico nº 1036086/2025, bzx62.

ROBERTO NASCIMENTO LUCENA – NÃO ATENDE, NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT).

Arquiteto(a):

TAILA FERNANDO CARVALHO PINTO – ATENDE, Certidão nº 845425/2023, CAU/MA, Chave de Impressão: 7WD9D168Y9WZ8D006D17.

3.2.1.3. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** para o profissional engenheiro mecânico, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores:

ÍTALO SILVA DE SOUZA - NÃO ATENDE – NÃO APRESENTOU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT).

FERNANDO CLAUDIO DA CRUZ - NÃO ATENDE – A CERTIDÃO APRESENTADA SE REFERE A INSTALAÇÃO DE ELEVADOR, NÃO ATENDENDO AO SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É A COMPROVAÇÃO QUE O PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA LICITANTE ATUOU COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO À ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ELEVADORES QUE ABRANGE O DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE TRACÇÃO (MECÂNICO OU HIDRÁULICO) E O CÁLCULO DE CARGA, POTÊNCIA E SEGURANÇA;

3.2.1.5. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na

legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional:

Engenheiro(a) Civil:

ROMULO MOTA TEIXEIRA – ATENDE – APRESENTOU COMPROVANTE EM QUE CONSTA O PROFISSIONAL COMO SÓCIO;

ROBERTO NASCIMENTO LUCENA – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Arquiteto(a):

TAILA FERNANDO CARVALHO PINTO – ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Engenheiro(a) Mecânico:

ÍTALO SILVA DE SOUZA - ATENDE – APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

FERNANDO CLAUDIO DA CRUZ – ATENDE - APRESENTOU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

3.2.2. Qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato.

ATENDE. APRESENTOU CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA-SP, Número da Certidão: CI - 3685738/202, Válida até: 31/12/2025 E NO CREA-AM Nº 1038752/2025, Validade: 31/03/2026 Chave: 9023Z.

3.2.2.2. **A Certidão de Acervo Operacional – CAO**, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021, com registro de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projetos estruturais ou projetos de elevadores ou de estruturas integradas a edificações existentes:

NÃO ATENDE.

Em análise à documentação apresentada pela empresa ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA no certame em referência, verifica-se que, para fins de comprovação da aptidão técnica, foi apresentado apenas atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, sem a correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAT-O) emitida pelo CAU.

O item 3.2.2.2. do Termo de Referência estabelece expressamente a necessidade de apresentação da CAO ou CAT-O, devidamente registrada na entidade profissional competente, como documento comprobatório de aptidão técnica para execução de serviços de engenharia.

Nos termos do art. 67, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA e da RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014, alterada pela Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023, a comprovação de aptidão técnica deve ser feita por meio de certidões ou atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

3.1.3. Apresentar declaração de vistoria ou caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

NÃO ATENDE.

NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO.

CONCLUSÃO:

Ressalta-se que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é possível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

Diante do exposto, esta Secretaria de Infraestrutura opina:

- Pela inabilitação da empresa ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA caso não apresente a CAO ou CAT-O exigidas no edital; ou
- Alternativamente, caso a licitante comprove a existência da CAT do Engenheiro Mecânico para a execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores emitida anteriormente à data de habilitação, poderá ser concedido prazo para apresentação a título de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- Alternativamente, caso a licitante possua a CAO ou CAT-O emitida antes da data de abertura do certame, poderá ser oportunizada a apresentação a título de diligência.
- Alternativamente, a declaração de vistoria ou caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]